

RESOLUÇÃO Nº 022/2020, DE 9 DE ABRIL DE 2020.

Estabelece normas de contingência destinadas a alunos matriculados nos cursos de graduação, pós-graduação da FURB e da ETEVI, cuja renda tenha sido afetada diretamente pelos efeitos econômicos provocados pela pandemia do COVID19.

A Reitora da Fundação Universidade Regional de Blumenau – FURB, no uso de suas atribuições legais e considerando, ainda, deliberação do egrégio Conselho Universitário CONSUNI – Processo nº 005/2020, Parecer nº 004/2020, tomada em sua sessão plenária de 8 de abril de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Isentar a cobrança de multa e de juros das mensalidades e novações, pagas com atraso, até 30/06/2020, vencidas de março/2020 a junho/2020.

Art. 2º Criar a modalidade de conta corrente, para pagamentos da semestralidade, da seguinte forma:

§1º O estudante poderá quitar, sem multa e juros, a metade dos débitos referente ao semestre (2020-1), exceto quando se tratar da matrícula.

§2º O saldo proveniente da negociação estabelecida no parágrafo anterior poderá ser quitado, sem multa e juros, até o final do primeiro semestre de 2020 ou poderá ser parcelado na mesma quantidade de parcelas que restaram em aberto. O primeiro vencimento ocorrerá no mês de agosto de 2020 e os demais vencimentos, nos meses subsequentes.

Art. 3º Determinar que os débitos provenientes do atraso de mensalidades e de novações, relativos ao primeiro semestre de 2020, não sejam inscritos no Serviço de Proteção ao Crédito-SPC, pelo menos, até 30/06/2020.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Resolução nº 022/2020
Fls. 2/2

Art. 4º Estabelecer o parcelamento das mensalidades, com vencimento original, de março de 2020 a junho de 2020, sem multa e juros, no dobro do tempo, sem acumulação de parcelamentos, com pagamento a partir de agosto de 2020, para acadêmicos com dificuldades financeiras comprovadas.

Art. 5º Estabelecer que, nos casos da perda comprovada de emprego ou renda, o acadêmico de Graduação seja encaminhado aos programas de financiamento da Universidade, tais como CREDIFURB e CREDUC.

§1º A porcentagem de financiamento do CREDUC está limitada a 70% (setenta por cento) da semestralidade, enquanto a porcentagem do CREDIFURB está limitada a 50% (cinquenta por cento) de cada mensalidade, respeitadas as normas vigentes de cada programa.

§2º Excepcionalmente, no semestre 2020/1, a porcentagem de ingressantes no CREDIFURB poderá exceder o percentual do número de alunos atendidos, determinado no art. 4º, da Resolução nº 060/2018, de 19/07/2018.

Art. 6º Os procedimentos acadêmicos e financeiros, para rematrícula dos alunos da graduação, relativos ao segundo semestre de 2020, serão regulamentados pela PROAD/PROEN, por meio de Edital próprio.

Parágrafo único. A PROAD E PROEN deverão acompanhar a situação sanitária e econômica do país, a fim de assegurar as condições adequadas para o atendimento aos estudantes.

Art. 7º As situações específicas, que não se enquadrem nos dispositivos desta Resolução, serão analisadas e deliberadas, em conjunto, pela PROAD/DAF e a CAE.

Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Blumenau, 9 de abril de 2020.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA